



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI nº 1.595/2000

DATA: 15.12.2000

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior, autoriza firmar Convênio e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR, destinado a financiar programas, projetos e atividades do Ensino Superior.

§ 1º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior será constituído com recursos orçamentários e os resultantes das seguintes fontes de receita:

I – 50% (cinquenta por cento) das receitas do ISS – Imposto Sobre Serviços incidentes sobre as atividades listadas nos itens 25, 27, 42, 43, 45, 47, 49, 94 e 95 do Anexo I da Lei Complementar 001/97 – Código Tributário Municipal;

II – 40% (quarenta por cento) das receitas do ISS – Imposto Sobre Serviços incidentes sobre as atividades listadas nos itens 31 e 33 do Anexo I da Lei Complementar nº 001/97 – Código Tributário Municipal.

§ 2º - O Fundo será regulamentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a UNICENTRO – Universidade Estadual do Centro Oeste, com sede na cidade de Guarapuava – PR, em parceria com a FACEL – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ACIVI – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida, tendo como objetivo estimular e realizar programas de cooperação em assuntos educacionais, técnicos, administrativos, científicos, sociais e culturais, propiciando e melhorando a qualidade de vida da coletividade, conforme a legislação vigente de cada conveniado.

Parágrafo único – Para o desenvolvimento dos objetivos do Convênio, levar-se-á em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites das disponibilidades de pessoal dos conveniados.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Art. 3º - O Convênio deverá consistir em cooperação entre as partes visando:

- I – facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações técnico-científicas e tecnológicas;
- II – prestar serviços de assistência técnica;
- III – possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- IV – promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, treinamento e capacitação de pessoal.

Art. 4º - Na elaboração do Convênio autorizado por esta Lei, deverão ser observados:

- I – os objetivos a serem atingidos;
- II – a responsabilidade das partes em cada uma das fases do plano;
- III – recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamentos;
- IV – metodologia e cronograma de execução e sistema de avaliação do plano.

Parágrafo único - A execução de qualquer plano ou proposta de trabalho dar-se-á após a aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação deste fato ou mediante assinatura do termo aditivo ao Convênio, conforme o caso.

Art. 5º - Competirá pelo Convênio à UNICENTRO – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, em parceria com a FACEL – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ACIVI – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Coronel Vivida, a implantação, funcionamento e manutenção dos cursos de Ciências Contábeis e Pedagogia em regime de Extensão de cursos na cidade de Coronel Vivida - Pr, com a realização de 03 (três) vestibulares, oferecendo-se 40 (quarenta) vagas anuais, por curso.

Parágrafo único – A criação, implantação e organização pedagógica dos cursos e a estruturação administrativa do campus será de responsabilidade da UNICENTRO, obedecendo-se a legislação em vigor, as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 6º - Os concursos vestibulares e os concursos e testes seletivos para contratação de docentes serão realizados pela UNICENTRO.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

Art. 7º - Para cobertura das despesas relacionadas ao Convênio, o Município utilizará recursos do Orçamento Programa e os do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior.

Art. 8º - Para implantação e manutenção do Ensino Superior, o Município poderá firmar Convênios complementares com quaisquer instituições e fundações, de comprovada idoneidade, que tenha os mesmos objetivos, obedecidas as normas e diretrizes constantes nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1584/2000, de 13.11.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.000.

PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HELIO DE CARLI
Chefe de Gabinete